

**D E C R E T O                      N<sup>o</sup> 12.157, DE 16 DE JULHO DE  
2021**

**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO  
À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM  
FACE AO CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a melhora gradual nos índices de internação e a diminuição sensível do número de mortes no país, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) poderão trafegar com 100% (cem por cento) da capacidade de ocupação do coletivo.

(...)”

**“Art. 3º** Ficam assim disciplinados o funcionamento, o uso ou a fruição das atividades e setores abaixo relacionados dentro dos seguintes parâmetros:

(...)

VII - as praças públicas e espaços públicos para o comércio de barracas, quiosques devidamente licenciados pelo Município poderão funcionar até as 24h00 (meia-noite);”

(...)

§ 5º As praias, lagos, rios e cachoeiras em território municipal poderão persistir com livre acesso, inclusive para ambulantes, com a limitação de 40% (quarenta por cento) de utilização de mesas dos comércios, sendo que os estacionamentos próximos a estas áreas de lazer poderão voltar a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade.

(...)”

“Art. 5º O horário de fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica limitado até as 24h00 (meia-noite), sendo que as luzes do estabelecimento deverão ser apagadas neste horário, com a circulação de público restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, incluindo-se aqueles que funcionam no interior de shoppings e centros comerciais.”

Art. 2º O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/08/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*